

# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 384/2017 – GAB/PMT. de 01/04/2017

## PODER EXECUTIVO

### **BRUNO MANOEL REZENDE**

Prefeito Municipal

### **JAVÃ CASTANHO**

Vice-Prefeito

### **ELANE TAVARES DE OLIVEIRA**

Chefe de gabinete

### **DR. WILDISON LORRAN TELES LOBATO**

Procurador Geral do Município

### **MARIA DELZUITE FERREIRA DA SILVA**

Controladora Geral do Município

### **ELTON FERREIRA DA COSTA**

Secretário Municipal de Administração

### **SIMONE DA SILVA E SILVA**

Secretária Municipal de Governo

### **RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS**

Secretário Municipal de Finanças

### **NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS**

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

### **SAMUEL DOS SANTOS SILVA**

Secretário Municipal de Educação

### **LILIAN CORDEIRO DE ABREU**

Secretária Municipal de Saúde

### **EVANILCE TALLYNY AMORIM DE SOUZA**

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

### **CLAUDIR LUIZ MARCOLAN**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

### **IZAIAS CARDOSO DA SILVA**

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

### **HIGOR LEONARDO RAMOS FERREIRA**

Secretário Municipal de Transporte

### **MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR**

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços

### **IVANOR COMUNELLO**

Secretário Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano

### **JOSEMIR SANTOS CASTELO**

Secretário Municipal de Desporto Lazer e Juventude

### **FABIO DE SOUZA BARROS**

Secretário Municipal de Cultura

### **EDICLEUMA MORAIS SANTOS**

Secretária Municipal de Turismo

## PODER LEGISLATIVO

### **FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE**

Presidente

### **GLAUCIO PAULA OLIVEIRA**

Vice – Presidente

### **IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO FIGUEIREDO**

1ª Secretária

### **JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA**

2º Secretário

### **LEANDRO MENDES FERREIRA**

Vereador

### **EDY CARLOS BRAZÃO DA SILVA**

Vereador

### **EDIVAN CAMPOS MENEZES**

Vereador

### **ROSINALDO FARIAS PAIVA**

Vereador

### **ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA**

**EXPEDIENTE:** O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração da Prefeitura de Tartarugalzinho. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: [www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario\\_oficial](http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial) ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração até 8 (oito) dias após a publicação.

## SÚMARIO

Atos do Poder Executivo	Pág.
Decretos .....	(00)
Leis .....	(00)
Portarias .....	(02)
Transparência .....	(00)
Publicidade .....	(00)
Acordo de corporação .....	(00)
Extratos.....	(00)
Avisos .....	(00)

• Esta edição completa do diário é composta de 03 páginas •

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### D.O.M.T



**PREFEITURA**  
**TARTARUGALZINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

## PORTARIAS

## LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO  
E CIDADANIA

PORTARIA Nº 059/2024-SEMASC/PMT

A Secretária Municipal de Ação Social, Senhora **NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 007/2021 – PMT, de 04 de janeiro de 2021.

## RESOLVE:

**Art. 1º - AUTORIZAR** o deslocamento das servidoras **NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS**, portadora do CPF nº 935.\*\*\*-87, Secretária Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania, **KAREN TATIANE BONIFÁCIO PEREIRA**, portadora do CPF nº 678.\*\*\*-53, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro-DAF, **ROSILEIDE DE SOUZA ARAÚJO**, portadora do CPF nº 433.\*\*\*-15, Analista Administrativo Financeiro, a se deslocar da sede de suas atribuições até o Município de Macapá-AP, no dia 28/06/2024, para participar da programação (o Programa de Formação e Apoio Técnico aos Estado e Municípios, Projeto "FNAS pelo Brasil"), que será realizado no auditório do Ministério Público.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL, EM 28  
DE JUNHO DE 2024.

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS  
Assinado de forma digital por  
NATASHA PINHEIRO BORGES  
CALDAS  
Dados: 2024.06.28 12:24:49 -03'00'  
NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS  
Secretária Municipal de Ação Social Trabalho e Cidadania  
Decreto nº 007/2021-GAB/PMT



GABINETE DO PREFEITO

LEI 502/2024 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a proibição do uso de músicas com conteúdo explícito em eventos gratuitos abertos ao público com a participação de crianças no município de Tartarugalzinho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO-AP, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica proibido o uso de músicas com conteúdo explícito em eventos gratuitos abertos ao público, que tenha a participação de crianças, no município de Tartarugalzinho.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, entende-se por músicas com conteúdo explícito aquelas que contenham:

- I – Linguagem inapropriada;
- II – Uso de palavrões;
- III – Descrições gráficas de sexo;
- IV – Incitação à violência;
- V – Referências ao uso de drogas ilícitas.

**Art. 3º** A proibição aplica-se a todos os eventos culturais, artísticos, festivos e esportivos particulares, promovidos ou patrocinados pelo município, ou realizados em espaços públicos municipais, onde haja previsão ou efetiva presença de crianças.

**Art. 4º** A responsabilidade pela seleção do repertório musical nos eventos referidos no artigo 3º é dos organizadores e/ou responsáveis pelo evento.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ocorrência de descumprimento;
- III – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**Art. 6º** A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Tutelar Municipal, com o apoio de outros órgãos competentes, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO MANOEL REZENDE:04527574604  
Assinado de forma digital por  
BRUNO MANOEL REZENDE  
Dados: 2024.06.28 21:49:26 -03'00'

BRUNO MANOEL REZENDE  
Prefeito de Tartarugalzinho



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

LEI 501/2024 de 28 de junho de 2024.

Denomina "Unidade Básica de Saúde Oneide Barbosa Ferreira" a UBS localizada na comunidade de Andiroba, no município de Tartarugalzinho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO-AP, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada "Unidade Básica de Saúde Oneide Barbosa Ferreira" a Unidade Básica de Saúde localizada na comunidade de Andiroba, no município de Tartarugalzinho.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

BRUNO MANOEL REZENDE:04527574604  
Assinado de forma digital por BRUNO MANOEL REZENDE  
Dados: 2024.06.28 21:48:52 -03'00'  
BRUNO MANOEL REZENDE  
Prefeito de Tartarugalzinho



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

LEI 503/2024 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre o incentivo ao artista local, garantindo sua participação na abertura de grandes eventos promovidos pelo município de Tartarugalzinho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO-AP, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o incentivo ao artista local nos eventos promovidos pelo município de Tartarugalzinho, visando a valorização e promoção da cultura local.

**Art. 2º** Nos grandes eventos culturais, artísticos e festivos promovidos ou patrocinados pelo município de Tartarugalzinho, a abertura dos shows principais será realizada por um artista ou grupo artístico local.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, considera-se artista local aquele residente no município de Tartarugalzinho, com comprovada atuação no cenário cultural local.

**Art. 4º** A seleção dos artistas locais para abertura dos eventos será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, através de edital, que previamente definirá os critérios e procedimentos de inscrição e seleção.

**Art. 5º** O município garantirá aos artistas locais selecionados:

- I - Infraestrutura necessária para a realização da apresentação;
- II - Divulgação adequada de sua participação no evento;
- III - Remuneração justa, a ser definida pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO MANOEL REZENDE:04527574604  
Assinado de forma digital por BRUNO MANOEL REZENDE  
Dados: 2024.06.28 21:50:26 -03'00'  
BRUNO MANOEL REZENDE  
Prefeito de Tartarugalzinho



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

LEI 504/2024 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

O "INCENTIVO AO ESPORTE EDUCACIONAL" NO MUNICÍPIO É FOMENTADO CRIANDO-SE A ESCOLA DE ARTES MARCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO-AP, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Para Incentivo e Fortalecimento do Esporte Educacional no Município de Tartarugalzinho é criado a Escola de Artes Marciais, com os seguintes objetivos:

- I – contribuir com crianças e jovens através de práticas esportivas JIU-JITSU, MUAY THAI, BOX, MMA, KARATÊ, CAPOEIRA E LUTA MARAJOARA;  
II – incentivo à educação com palestras educativas, eventos esportivos e outras atividades inerentes ao esporte.

**Art. 2º** Essas atividades serão dirigidas por profissional de artes marciais (faixa-preta), contratado ou nomeado pelo Executivo Municipal.

**Art. 3º** Para efetivar o disposto nesta Lei, o Poder Público Municipal disporá de dotação própria ou repassada pelo Governo Federal, destinada ao Esporte.

Parágrafo único. O Município poderá também celebrar contrato de parceria com entidade privada, para o cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO MANOEL REZENDE:045 27574604  
Assinado de forma digital por BRUNO MANOEL REZENDE:04527574604  
Data: 2024.06.28 15:55:15 -03'00'  
BRUNO MANOEL REZENDE  
Prefeito de Tartarugalzinho



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

LEI 506/2024 28 DE JUNHO DE 2024.

REGULAMENTA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISPENSAÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E OS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO PARA A CONCESSÃO AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho, FAZ SABER a todos os habitantes do Município, atendendo ao disposto nos artigos 196 a 200 da CF/88, art. 7º, inciso I da Lei nº 8. 080/90, art. 6º, alínea d do inciso I da Lei nº 8. 080/90, art. 19-M, inciso I da Lei nº 8. 080/90, Lei nº 8. 069/90, Lei nº 10. 741/03 e Decreto nº 3.298/99, que regulamentou a Lei nº 7.853/89, em seu capítulo VII, Seção I, artigos 18 e art.19, inciso V, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Essa Lei regulamenta a política de Saúde Pública Municipal no que compreende o planejamento e a forma de execução das atividades de dispensação de fraldas geriátricas e dispõe sobre os critérios de atendimento para a concessão dos usuários do sistema único de saúde residentes no município, através da Secretaria Municipal de Saúde de Tartarugalzinho.

**Art. 2º.** Entre os objetivos da implementação desta Lei, assim destacam- se:

I – a distribuição de fraldas geriátricas aos pacientes usuários do sistema único de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMT, residentes no município de Tartarugalzinho;

II – a orientação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tartarugalzinho no planejamento e na execução das atividades de dispensação de fraldas geriátricas;

III – a orientação aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no Município de Tartarugalzinho, sobre os critérios de atendimento frente as condições de saúde para a aquisição de fraldas geriátricas.

**Art. 3º.** Os critérios para a concessão, distribuição e cancelamento da dispensação das fraldas geriátricas observarão:



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

LEI 505/2024 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE PIPAS NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO-AP, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Pipa - artefato confeccionado com papel ou material similar, utilizado para recreação e entretenimento, impulsionado pelo vento e preso por uma linha;  
II – Linhas cortantes - fios ou materiais semelhantes, tratados ou não, que possam causar cortes ou ferimentos em pessoas ou animais.

**Art. 2º** Fica proibido o uso de linhas cortantes ou similares para a confecção das linhas de pipas.

**Art. 3º** É vedado o uso de pipas em locais próximos a redes elétricas, vias públicas de grande circulação, aeroportos, áreas de preservação ambiental e locais onde a prática possa representar riscos à segurança de pessoas e animais.

**Art. 4º** É proibido o uso de pipas durante condições meteorológicas adversas, tais como ventos fortes, tempestades e chuvas intensas.

**Art. 5º** O órgão municipal competente será responsável por fiscalizar o cumprimento desta Lei e aplicar as medidas cabíveis em caso de infração.

**Art. 6º** Serão realizadas campanhas de conscientização sobre o uso seguro de pipas, alertando para os riscos e perigos associados à prática e incentivando o respeito às normas estabelecidas.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO MANOEL REZENDE:045 27574604  
Assinado de forma digital por BRUNO MANOEL REZENDE:04527574604  
Data: 2024.06.28 00:00:08 -03'00'  
BRUNO MANOEL REZENDE  
Prefeito de Tartarugalzinho



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

Para a concessão da dispensação, o paciente deverá preencher os seguintes requisitos:

- ser pacientes residentes e domiciliados no município de Tartarugalzinho residindo no pelo menos seis meses;
- usuários do sistema único de saúde;
- estar vinculado a unidade básica de saúde do município ou através das equipes do programa estratégia saúde da família;
- apresentar documentação conforme descrição do art. 4º desta Lei;
- ser paciente portador das patologias que tenham diagnóstico estabelecido de incontinência urinária e/ou fecal permanente conforme CID-10 (R 32 e R15), ou com limitações de deambulação, também podendo estar associado aos seguintes diagnósticos primários conforme os itens:
  - 1- F00 Demência na Doença de Alzheimer;
  - 2- F01 Demência Vascular;
  - 3- F02.3 Demência na doença de Parkinson;
  - 4- F72 Retardo Mental Grave;
  - 5- G80 Paralisia Cerebral;
  - 6- G82 Paraplegia e tetraplegia;
  - 7- G93.1 Lesão encefálica anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico;
  - 8- I61 Hemorragia intracerebral;
  - 9- I63 Infarto Cerebral;
  - 10- I64 Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico;
  - 11- I69 Sequela de doença Cerebrovascular;
  - 12- N31.0 Bexiga neuropática não inibida;
  - 13- N31.1 Bexiga neurogênica reflexa;
  - 14- N 35- Estenose de Uretra;
  - 15- N39.4 Outras incontinências urinárias;
  - 16- Q05.2 Espinha bífida lombar com hidrocefalia;
  - 17- Q05.3 Espinha bífida sacra com hidrocefalia;
  - 18- K59.2 Cólon neurogênico;
  - 19- T90.5 Sequela de traumatismo intracraniano;
  - 20- T91.1 Sequela de fratura de coluna vertebral;

II - o período do fornecimento das fraldas geriátricas, o prazo para a renovação da dispensação e o acompanhamento do paciente deveram os seguintes prazos e protocolo de acompanhamento, assim determinados:

- o período de fornecimento será de até 30 dias, após o início da entrega das fraldas geriátricas ao paciente, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a necessidade do paciente, mediante atualização da prescrição médica, junto ao setor de serviço social da secretaria municipal de saúde, entre 5 a 10 dias antes do final do período de fornecimento, estando sujeito a não renovação/manutenção ou ao atraso no fornecimento caso esse prazo não seja observado pelo solicitante;



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

**GABINETE DO PREFEITO**

b) para o protocolo de acompanhamento, estes pacientes por possuírem saúde mais fragilizada, serão acompanhados automaticamente pelas equipes de estratégia de saúde da família e ou/UBS, que em caso de intercorrências/irregularidades observadas, notificarão formalmente ao setor de serviço social da secretaria municipal de saúde, para providências (conforme ANEXO 1 - notificação de irregularidades).

III – as alterações no fornecimento das fraldas geriátricas ou a troca do responsável pelo paciente assim devem ser realizadas da seguinte forma:

- caso haja necessidade de alteração do tamanho das fraldas ou alteração de quantidade para número menor ao fornecido em virtude da redução de uso, esta poderá ser solicitada no local em que o paciente faz a retirada do material, mediante requerimento assinado (conforme ANEXO 2 - requerimento de alteração);
- os casos de alteração de quantidade para número maior ao fornecido dependerão da apresentação de nova prescrição médica e deverão seguir o mesmo fluxo da renovação sendo necessário ao paciente/ou responsável comparecer a Unidade Básica de Saúde de referência, com a documentação necessária, e aguardar apreciação do processo pelo Setor de Serviço Social;
- as situações de alteração do cuidador responsável pelo paciente, o número de telefone de contato e endereço, bem como alteração de unidade de saúde de referência deverão ser atualizados durante o processo junto ao setor de serviço social e UBS da nova residência.

IV - a interrupção do fornecimento das fraldas geriátricas dar-se-á pelos seguintes motivos:

- pelo desligamento do usuário do protocolo para recebimento de fraldas geriátricas assim compreendendo:
  - ausência de renovação do processo após 30 dias da inclusão;
  - uso incorreto das fraldas, como a comercialização, conservação inadequada, entre outros de aspectos semelhantes;
  - não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, implicando na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados de internação hospitalar;
- alta médica, considerando que não seja mais necessário a utilização do insumo antes do prazo de um mês, o responsável deverá comunicar o serviço social para exclusão cadastral;
- em caso de óbito, onde o responsável deverá comunicar ao setor de serviço social da secretaria municipal de saúde para exclusão cadastral;

§ 1º. O requerimento de exclusão (ANEXO 3), será preenchido pelo paciente ou responsável quando cessar a necessidade do uso das fraldas voluntariamente, e pelo Setor de serviço social da secretaria municipal de saúde, nos demais casos;

§ 2º. A quantidade do fornecimento para a concessão dar-se-á quando comprovada a necessidade de uso do paciente, o fornecimento será efetuado conforme quantidade prescrita



CARTÃO SUS

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

**GABINETE DO PREFEITO**

b) realizar o monitoramento e gerenciamento do estoque, recebendo as solicitações de demanda e solicitando a reposição ao órgão gestor quando necessário.

III - médicos do sistema único de saúde – sus, que realizaram a avaliação e a reavaliação dos pacientes, em suas condições clínicas conforme expresso no art. 3º, inciso i, alínea "e" desta lei, e quando houver a prescrição, o formulário em (anexo 4), deve ser preenchida de forma completa e legível, com a devida identificação de seu número de registro no conselho regional de medicina da sua jurisdição.

IV – as ub's, através dos agentes comunitários de saúde, realizarão a orientação sobre o acesso às fraldas geriátricas e informarão sobre as possíveis irregularidades detectadas ao setor de serviço social da secretaria de saúde;

V – ao setor de serviço social da secretaria municipal de saúde, compete:

- realiza a orientação sobre o acesso às fraldas geriátricas;
- realiza a montagem dos processos bem como seu deferimento ou indeferimento, logo as ações do setor de serviço social, serão administrativas e executoras;
- realiza a distribuição das fraldas geriátricas ao paciente/ou responsável, a qual obteve seu pedido deferido.

§1º. O exercício profissional dos agentes envolvidos e setores presentes nessa lei, se caracterizará pela observância dos princípios da legalidade, universalidade, acessibilidade, do vínculo, continuidade, integralidade responsabilização, humanização, equidade e participação social, conforme plano de trabalho, sempre considerando o sujeito e as situações de acordo com sua singularidade, complexidade, integralidade e na sua inserção socio-cultural.

§2º. As orientações gerais e o Fluxograma de Distribuição para o protocolo de atendimento dos pacientes do SUS, residentes no município de Tartarugalzinho estão contidas respectivamente nos (ANEXO 6) e (ANEXO 7), desta Lei.

Art. 7º. Os casos excepcionais serão analisados por comissão técnica a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. As alterações no Protocolo Municipal para o Fornecimento de Fraldas Geriátricas, poderão ser realizadas a qualquer tempo, desde que as suas informações sejam submetidas a avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º. Os recursos para custear a execução das atividades de dispensação das fraldas geriátricas através da secretaria municipal de saúde, aos pacientes do SUS, residentes no Município de Tartarugalzinho, serão oriundos do Recurso do Tesouro Municipal, observado o disposto na Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de Tartarugalzinho conforme demonstrado no (ANEXO 8).

Art. 10. Integram aos dispositivos desta lei, os anexos (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8), como documentação indispensável para o alcance da prestação e seguimento das atividades assim descritas nesta Lei.



CARTÃO SUS

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

**GABINETE DO PREFEITO**

em formulário médico, sendo o limite máximo estabelecido de (03 fraldas/dia) e (90 fraldas /mês).

Art. 4º. Para acesso ao benefício, o paciente deverá procurar o Setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, munido dos seguintes documentos:

I - formulário próprio atualizado (ANEXO 4) devidamente preenchido por médico credenciado ao SUS, preferencialmente em atendimento na UBS, contendo nome do paciente, data, descrição da patologia ou das comorbidades, indicação do CID, quantidade de fraldas necessárias por dia e tamanho;

II - Cópias dos seguintes documentos do paciente assim sendo:

- documento oficial de identificação com foto, sendo a Certidão de Nascimento, aceitável em caso de criança e/ou adolescente;
- CPF
- Cartão SUS
- comprovante de residência atualizado, não possuindo, o paciente ou pessoa responsável, pode apresentar a folha resumo do cadastro único para fins comprobatórios;

III - quando houver pessoa responsável solicitante, o mesmo deve apresentar junto aos documentos do paciente, cópia do documento oficial de identificação com foto;

IV - Parecer do Setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, emitido após avaliação dos documentos relacionados acima, em formulário próprio (ANEXO 4).

Parágrafo único. A avaliação do médico da UBS será dispensável, quando o paciente estiver em processo de internação hospitalar comprovado.

Atr. 5º. Para a distribuição, após a apresentação dos documentos e deferimento da solicitação, o Setor de Serviço Social da Secretaria de Saúde, promoverá junto ao paciente/ou responsável, a assinatura do termo de responsabilidade do uso das fraldas (ANEXO 5) e procederá com o encaminhamento, realizando a retirada mensal na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Os agentes e setores que formam a estrutura de organização para o cumprimento desta lei são:

I - órgão gestor da secretaria municipal de saúde, e a este compete:

- disponibilizar e administrar os recursos financeiros necessários para a aquisição das fraldas descartáveis;
  - executar os procedimentos licitatórios e demais relacionados para a aquisição de produtos de qualidade de forma que não venha a faltar.
- II - Central de abastecimento farmacêutico (CAF), da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atividades:
- recebimento do produto, conferindo a certificação/qualidade das fraldas geriátricas, se estão de acordo com o adquirido, realizando a separação e informando o setor de serviço social para distribuição aos pacientes;



CARTÃO SUS

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atr. 12. Revogando as disposições em contrário.

BRUNO  
MANOEL  
REZENDE:045  
27574604

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
MANOEL  
REZENDE:04527574604  
Data: 2024.06.29  
09:00:42 -03'00'

**BRUNO MANOEL REZENDE**  
Prefeito de Tartarugalzinho.



CARTÃO SUS

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR





## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 507/2024 28 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre a reposição da perda do poder aquisitivo do ano de 2024, nos limites da inflação, dos servidores municipais efetivos e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tartarugalzinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar reposição da perda do poder aquisitivo do ano de 2024, nos limites da inflação, sobre os vencimentos dos servidores efetivos no percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogando-se as disposições em contrário.

Assinado de forma digital por BRUNO MANOEL REZENDE:04527574604  
Data: 2024.06.28 23:57:38 -03'00'

**BRUNO MANOEL REZENDE**  
Prefeito de Tartarugalzinho



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 509/2024.

Dispõe sobre alteração da lei 301/2012, que trata do plano de cargos, carreiras e salários dos profissionais da educação pública e do quadro administrativo do Município de Tartarugalzinho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, BRUNO MANOEL REZENDE, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração P.C.C.R. do Sistema Público Municipal de Educação, nos termos desta Lei, que consolida os princípios e normas a serem observados pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a política de pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei, o quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação é formado pelos servidores que exercem as funções dos cargos de carreiras de nível básico (fundamental e médio) e superior, dos grupos ocupacionais voltados ao atendimento direto dos objetivos do Sistema Municipal de Educação.

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 3º.** O P.C.C.R. do Sistema Público Municipal de educação objetiva a profissionalização e valorização do servidor, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços de educação prestados à população do Município de Tartarugalzinho.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

LEI 508/2024, 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Proteção Animal diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências

**Art. 1º.** Fica criado a Coordenadoria de Proteção Animal, diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com as seguintes atribuições:

- I - Coordenar ações de proteção e bem-estar animal;
- II - Fiscalizar e controlar a população de animais domésticos e silvestres;
- III - Promover campanhas educativas sobre guarda responsável e bem-estar animal;
- IV - Implementar programas de controle de zoonoses em colaboração com a Secretaria de Saúde.

**Art. 2º.** O Departamento de Proteção Animal será composto por:

- I – Coordenador geral de Proteção Animal – CDAS-3;
- II – Coordenador de Controle de Zoonoses – CDAS-2;
- III – Agente de fiscalização – CDAS-2.

**Parágrafo único.** Ficam criados os cargos em comissão descritos neste artigo, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do executivo municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Assinado de forma digital por BRUNO MANOEL REZENDE:04527574604  
Data: 2024.06.28 23:56:17 -03'00'

**BRUNO MANOEL REZENDE**  
Prefeito de Tartarugalzinho



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

**Art. 4º.** Na carreira dos profissionais da educação pública devem ser observados os seguintes princípios:

#### I - Da valorização dos Profissionais da Educação, onde se pressupõe:

- a) Unicidade do regime jurídico;
- b) Manutenção de um sistema permanente de formação continuada, acessível a todos os servidores (as), nos termos desta Lei, com vistas ao seu aperfeiçoamento profissional e a sua progressão na carreira;
- c) Estabelecimento de normas e critérios que privilegiam, para fins de progressão na carreira, a formação continuada o desempenho profissional e o tempo de serviço;
- d) Remuneração compatível com a complexidade das tarefas desempenhadas pelo servidor (a) e o nível de responsabilidade exigida para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;
- e) Piso Salarial Profissional;
- f) Promoção da Educação, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;
- g) Liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia.

#### II - Da humanização da educação pública, que pressupõe a garantia:

- a) Da gestão democrática;
- b) Da existência de Conselhos Escolares em todas as escolas da rede municipal de ensino;
- c) Do oferecimento de condições de trabalho adequadas para o exercício do magistério;
- d) Do estabelecimento do número máximo de alunos por turmas:
  - 10 (dez) alunos nas classes de creche
  - 20 (vinte) alunos nas classes de Educação Infantil;
  - 25 (vinte e cinco) nas classes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de 09 anos;



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

- 30 (trinta) nas classes de 6ª a 9ª ano do Ensino Fundamental de 09 anos.

**III – O plano de desenvolvimento da educação pública estadual e Plano Municipal de Educação- PME, e nas escolas municipais dos respectivos Projetos Políticos Pedagógicos;**

**IV – Da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.**

**Parágrafo único.** Fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano para a implementação das condições de trabalho estabelecidas na alínea “d” do inciso II deste artigo.

### CAPÍTULO III DOS CONCEITOS BÁSICOS

**Art. 5º.** Para efeito desta lei, entende-se por:

**I – SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades em educação, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação

**II – PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO PÚBLICA:** o servidor (a) titular de cargo permanente, remunerado pelo tesouro municipal, lotados em unidades escolares municipais, em centros educacionais especializados ou no órgão central da Secretaria Municipal da Educação.

**III – CARGO:** o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, que tem como características essenciais a criação em lei, denominação própria, atribuições definidas e pagamento pelos cofres do município.

**IV – CLASSE:** a unidade básica do cargo;

**V – NÍVEL:** representado por número em algarismo romano, que estabelece o crescimento funcional do profissional da educação na carreira referente a progressão funcional horizontal bianual.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

**XI – HORA - ATIVIDADE:** tempo reservado ao professor em exercício de docência para estudos e acompanhamentos, realizados preferencialmente de forma coletiva.

**XII – CARREIRA:** é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonada segundo a responsabilidade, a complexidade das atribuições e a remuneração.

**XIII - PLANO DE CARREIRA:** é o conjunto de princípios e normas que disciplinam a vida funcional do servidor e o desenvolvimento deste na carreira, correlacionam às respectivas classes de cargos permanentes, com os níveis de escolaridade e de remuneração dos profissionais que os ocupam e estabelecem critérios para as progressões horizontais e verticais.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DA CARREIRA

**Art. 6º.** A carreira dos profissionais da educação básica é constituída das seguintes classes de cargos e categorias profissionais:

**I – PROFESSOR;**

**II – PEDAGOGO;**

**III – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO;**

**IV – AUXILIAR DE DISCIPLINA.**

**V – AUXILIAR EDUCACIONAL.**

**VI – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**VII – CUIDADOR ESCOLAR**

**VIII – PROFESSOR AUXILIAR**

**Parágrafo único.** Os cargos permanentes da carreira dos Profissionais da Educação são estruturados em Classes/Padrões e Níveis de acordo com a natureza e complexidade das atividades e habilitação exigida.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

**VI – PADRÃO:** é o símbolo numérico (arábico) que representa o crescimento funcional do profissional da educação na carreira referente a progressão funcional vertical em cada classe em razão do nível de formação, seja em educação básica, técnica ou superior.

**VII – DOCÊNCIA:** Atividade de ensino desenvolvida pelo professor, direcionada ao aprendizado do aluno e à formação continuada do profissional da educação.

**VIII – REGÊNCIA DE CLASSE:** é o conjunto de atividades desenvolvidas pelo professor diretamente com alunos intra ou extra sala de aula, dentro ou fora das Unidades de Ensino.

**IX – FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO:** são as atividades desempenhadas nas escolas ou em outras unidades administrativas da Secretaria Municipal da Educação por ocupantes de cargos integrantes do quadro do magistério, compreendendo:

- Regência de Classe
- Administração Escolar
- Planejamento Educacional
- Inspecção Escolar
- Supervisão Escolar
- Coordenação Pedagógica
- Coordenação Escolar
- Orientação Educacional
- Pesquisa Educacional
- Acompanhamento, controle e avaliação das atividades educacionais desenvolvidas no sistema educacional.
- Cuidado e acompanhamento de crianças com deficiências ou necessidades educacionais específicas.

**X – HORA - AULA:** tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo de ensino e aprendizagem.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

### CAPÍTULO V DO INGRESSO

**Art. 7º.** São requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos da Carreira dos Profissionais da Educação:

**I - PROFESSOR:**

- CLASSE A:** Habilitação específica de nível médio/magistério para o desempenho de funções na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental;
- CLASSE B:** Habilitação específica de nível superior representado por graduação com Licenciatura Plena para o desempenho de funções na Educação Básica;
- Classe C:** Habilitação específica de nível superior com Licenciatura Plena e pós-graduação lato sensu que atenda às normas do Conselho Nacional de Educação, para desempenho de funções na Educação Básica;
- Classe D:** Habilitação específica de nível superior com Licenciatura Plena e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado que atenda às normas do Conselho Nacional de Educação, para desempenho de funções na Educação Básica;
- Classe E:** Habilitação em nível de Pós-graduação *Stricto Sensu*, em nível de Doutorado na área de educação, aos quais cabe o desempenho de suas funções na Educação Básica.

**II - PEDAGOGO:**

- CLASSE PA:** Habilitação específica de grau superior em nível de graduação com Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em supervisão, orientação ou administração escolar para o desempenho de suas funções na educação básica;

**III – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO:**

- CLASSE E.E.A:** Habilitação específica de grau superior em nível de graduação ou Licenciatura Plena, para o desempenho de suas funções na educação básica;

**IV – AUXILIAR DE DISCIPLINA:**

- CLASSE A:** É o profissional com habilitação em nível de Ensino Médio;



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

### V – AUXILIAR EDUCACIONAL:

- a) **CLASSE A:** É o profissional com habilitação em nível de Ensino Fundamental;

**VI- CUIDADOR ESCOLAR:** É o profissional com nível de ensino médio com habilitação em curso específico de cuidador escolar.

**VII- PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO ESPECIAL:** É o profissional com graduação em nível de Licenciatura em Educação Especial ou com formação em nível de Licenciatura com Pós-Graduação Latu Sensu nos campos de formação da Educação Especial.

### VIII- PROFESSOR AUXILIAR:

- a) **CLASSE A:** Habilitação específica de nível médio/magistério para o desempenho de funções na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental;  
b) **CLASSE B:** Habilitação específica de nível superior representado por graduação com Licenciatura Plena para o desempenho de funções na Educação Básica;

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES:

### Art. 8º. SÃO ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR:

- I - Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica;
- II - Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito de sua atuação;
- III - Participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico;
- IV - Desenvolver a regência de classe efetiva;
- V - Coordenar e Sistematizar o processo de rendimento escolar;
- VI - Planejar, executar e acompanhar as ações de recuperação do educando;
- VII - Participar de reuniões de trabalho;
- VIII - Desenvolver pesquisa educacional;
- IX - Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

III - Zelar pela segurança dos alunos nas dependências da escola;

IV - Recepcionar os alunos, colocando-os em fila na entrada e saída do ambiente escolar;

V - Acompanhar o desembarque dos alunos do ônibus até a sala de aula;

VI - Incentivar os alunos para o desenvolvimento da solidariedade e do respeito;

VII - Encaminhar os casos de indisciplina que requerem maior atenção;

VIII - Efetuar o registro de qualquer situação atípica ao ambiente escolar, no livro de ocorrências, anotando os dados necessários para a identificação dos sujeitos envolvidos.

### Art. 12. SÃO ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR EDUCACIONAL:

**I - Na área de administração escolar:** desenvolver atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, lavratura e registro de atas, controle de transferências escolares, boletins e outras funções inerentes aos trabalhos da secretaria escolar e dos setores da Secretaria Municipal de Educação;

**II - Na área de multimídia didáticos:** organizar e operar os equipamentos tecnológicos de uso didático coletivo como: Televisores, projetores de Slides (data show), computadores, calculadoras, e quaisquer outros recursos didáticos de uso especial.

**III - Na área de manipulação de alimentos:** atividades relativas à preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar;

**IV - Na área de apoio pedagógico:** organizar, disciplinar e manter a ordem no ambiente escolar;

**V - Na área de manutenção da infraestrutura e transporte escolar:** desenvolver funções de vigilância, segurança, limpeza e manutenção da infraestrutura escolar e de transporte; bem como a condução de transporte terrestre e fluvial.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

X - Zelar pela aprendizagem dos alunos;

XI - Ministar os dias letivos e horas aulas estabelecidos no calendário escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.

### Art. 9º. SÃO ATRIBUIÇÕES DO PEDAGOGO:

- I - Planejar, coordenar, assessorar e avaliar as ações educativas, concomitantes aos demais serviços e segmentos envolvidos no processo educacional;
- II - Elaborar e viabilizar o desenvolvimento do Currículo Pleno da escola;
- III - Promover a qualidade e a produtividade do processo ensino aprendizagem;
- IV - Contribuir com a formulação das políticas públicas educacionais do Município.

### Art.10. SÃO ATRIBUIÇÕES DO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO:

- I - Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito de sua área de atuação;
- II - Acompanhar o processo de rendimento escolar, indicando alternativas de melhorias dentro de sua área de atuação.
- III - Assessorar e acompanhar as atividades de recuperação do educando;
- IV - Participar de reuniões na sua área de atuação;
- V - Desenvolver pesquisa educacional;
- VI - Colaborar para a execução do currículo pleno da escola;
- VII - Participar de ações educativas que envolvam a comunidade escolar;
- VIII - Contribuir com a formulação de políticas educacionais no âmbito de sua área de atuação;
- IX - Diagnosticar problemas de aprendizagem no âmbito de sua área de atuação.

### Art. 11. SÃO ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR DE DISCIPLINA:

- I - Supervisionar e orientar os alunos quanto aos procedimentos de disciplina, atitudes corretas e cidadania, sendo responsável pelos alunos na ausência dos professores, comprometendo-se em levar ao conhecimento da supervisão ocorrências necessárias;
- II - Colaborar na fixação e divulgação de avisos das atividades sociais, administrativas e pedagógicas da Escola;



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

### Art. 13 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR (A) DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO- AEE:

- I - Organizar serviços e recursos pedagógicos, considerando as necessidades específicas dos alunos;
- II - Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado;
- III - Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
- IV - Acompanhar como os recursos pedagógicos e de acessibilidade são aplicados na sala de aula ou em outros ambientes da escola;
- V - Traçar estratégias com outras áreas na elaboração e disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VI - Orientar professores e famílias sobre os recursos de acessibilidade e pedagógicos utilizados pelo aluno;
- VII - Ministar aulas para alunos do AEE e usar recursos de Tecnologia assistiva;
- VIII - Criar um diálogo com os professores da sala de aula comum;
- IX - Propiciar atividades e espaços de participação da família e a conexão com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

### Artigo 14. SÃO ATRIBUIÇÕES DO CUIDADOR ESCOLAR:

- I - Apoio individualizado
- II - Intermediação na comunicação entre professor e aluno
- III - Acompanhamento em atividades externas
- IV - Estimular e promover a autonomia do aluno
- V - Intervenção em momentos de crise
- VI - Atuar na Facilitação da integração com outros alunos
- VII - Auxílio nas tarefas escolares diárias
- VIII - Contribuir com os professores da sala na elaboração de relatórios
- IX - Participar de formações continuadas para aprimoramento do atendimento

### Artigo 15. SÃO ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR AUXILIAR:

- I - Substituir o professor da turma em caso de ausência do mesmo
- II - Acompanhar aluno com deficiência nas atividades pedagógicas em sala comum



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR





## GABINETE DO PREFEITO

- III- Atuar auxiliando os docentes e/ou pessoal de suporte pedagógico nas atividades pedagógicas desenvolvidas na Unidade Escolar
- IV- Atuar na Facilitação da integração entre alunos
- V- Prestar auxílio nas tarefas escolares diárias dos alunos
- VI- Contribuir com os professores da sala na elaboração de relatórios
- VII- Participar de formações continuadas para aprimoramento do atendimento
- VIII- Planejar, executar e acompanhar as ações de recuperação do educando junto ao professor da sala onde atua
- IX- Participar de reuniões de trabalho na unidade escolar
- X- Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;
- XI- Zelar pela aprendizagem dos alunos.

### CAPÍTULO VII DO CONCURSO PÚBLICO

**Art. 16.** Para o ingresso na carreira dos profissionais da educação exigir-se-á concurso público de provas ou de provas e títulos, com posicionamento na Classe/Padrão e Nível inicial dos cargos da carreira.

**Parágrafo Único.** O julgamento de títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso e em consonância com esta Lei.

**Art. 17.** O concurso público para provimento dos cargos dos profissionais de educação reger-se-á, em todas as suas fases, pelo edital, considerando-se a legislação pertinente, a ser expedido pelo órgão competente.

**Parágrafo único.** Será assegurada a participação do Sindicato representante dos profissionais da educação na comissão de acompanhamento e fiscalização até a homologação dos aprovados.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 21. PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL** é a passagem do profissional da educação de um padrão para outro, mediante avaliação de desempenho e comprovação de nova formação.

**§1º.** Ao profissional da educação ocupante do cargo de Professor, Pedagogo, Especialista em Educação, Auxiliar de Disciplina, Auxiliar Educacional, Cuidador escolar, Professor do Atendimento Educacional Especializado- AEE e Professor Auxiliar, fica assegurada a progressão funcional vertical para o novo padrão, cumpridos os requisitos legais de formação, avaliação de desempenho e cumprimento do estágio probatório.

**§2º.** O reposicionamento do Profissional da Educação ocorrerá para o novo padrão de progressão vertical mantendo-se o nível horizontal em que estava lotado no padrão anterior.

**§3º.** Os requerimentos de progressão vertical serão apreciados e seus respectivos atos de concessão publicados semestralmente, observada a seguinte regra:

- a) aos apresentados à Secretaria Municipal de Educação até o dia 31 de março: publicação até 30 de junho;
- b) aos apresentados à Secretaria Municipal de Educação até o dia 30 de setembro: publicação até 31 de dezembro.

**§4º.** Os efeitos financeiros da progressão vertical passam a contar da assinatura de seus atos de concessão.

**Art. 22.** A diferença salarial de um padrão progressivo vertical para outro fica estabelecida em **20% (vinte por cento)**.

**Art. 23.** A progressão funcional vertical é devida e incorpora-se ao vencimento básico do profissional da educação para todos os efeitos legais a partir da homologação das portarias de concessão

**§ 1º.** A avaliação de desempenho deve ser compreendida como um processo permanente, em que o profissional da educação tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando, dessa forma, seu crescimento profissional.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 18.** As provas do concurso público para a carreira dos profissionais da educação, deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida para o cargo.

### CAPÍTULO VIII DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA SEÇÃO I DAS PROGRESSÕES FUNCIONAIS

**Art. 19.** O desenvolvimento da carreira do profissional da educação, no respectivo cargo, ocorrerá mediante progressões funcionais horizontais e verticais.

**Art. 20. PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** é a passagem do profissional da educação para a classe/padrão nível de vencimento imediatamente superior, mediante avaliação de desempenho, **observado o interstício de 24 meses de exercício do cargo** ou função, desde que não tenha sofrido nesse período falta injustificada ou penalidade disciplinar.

**§ 1º.** Os níveis de progressão horizontal serão indicados pelos numerais de 1 a 15 em tabela específica deste plano.

**§ 2º.** Os avanços horizontais referentes aos níveis da carreira dos profissionais da educação, corresponderão ao **acréscimo de 5% (cinco por cento)** sobre o vencimento base do nível imediatamente anterior.

**§ 3º.** Contar-se-á para efeito de concessão de progressão horizontal desde a data da posse no cargo, levando-se em consideração o interstício de 24 (vinte e quatro) meses incluído neste tempo o estágio probatório.

**§ 4º** A progressão funcional horizontal é devida e incorpora-se ao vencimento básico do profissional da educação para todos os efeitos legais, compulsoriamente, a partir do dia 1º do mês subsequente ao da apuração.

**Parágrafo Único** - Ao profissional da educação em início de carreira será concedida a primeira progressão horizontal após o estágio probatório.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

### CAPÍTULO IX DO CONSELHO PERMANENTE DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Art. 24.** Integra o Sistema Municipal de Ensino, um Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB, cujos membros terão mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 25. Na composição do CPVPEB observar-se-á o seguinte:**

- I - Representação paritária entre governo municipal e profissionais da educação;
- II - Eleição do presidente na forma regimental.

**Parágrafo único.** A representação dos profissionais da educação, tratada no inciso "I", será eleita em Assembleia da respectiva entidade Sindical.

**Art. 26. Compete ao CPVPEB:**

I - Apreciar assuntos concernentes:

- a) ao aproveitamento de cargos, na forma desta Lei;
- b) às progressões vertical e horizontal na forma desta Lei.

II - Desenvolver estudos e análises, que permitam subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal;

III - Planejar, organizar e acompanhar o sistema de avaliação de desempenho dos profissionais da educação, lotados na Secretaria Municipal de Educação, e órgãos vinculados para fim de progressão funcional;

IV - Examinar e decidir sobre pedidos promovidos pelos profissionais da educação, de progressão funcional e demais vantagens pecuniárias;

V - Acompanhar e supervisionar o enquadramento dos profissionais da educação nas tabelas de vencimento em vigor, executada pela Secretaria Municipal de Educação;



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR







## GABINETE DO PREFEITO

- VI - Participar da elaboração de normas de concurso público para provimento de cargos;
- VII - Emitir parecer sobre qualquer direito pleiteado pelos profissionais da educação de cargo efetivo;
- VIII - Revisar anualmente a situação funcional dos profissionais da educação, em especial, o enquadramento nas tabelas de vencimentos em vigor;
- IX - Coletar dados e informações e promover a realização de análises especiais, que possam servir de subsídios às suas atividades;
- X - Responder consultas relativas à matéria de sua competência;
- XI - Outras atribuições, que lhe forem definidas, pelos órgãos competentes, por Lei ou por Regulamento.
- § 1º. A revisão ocorrerá anualmente, no período de fevereiro a junho, subsequente ao final do exercício anterior.
- § 2º. A Secretaria Municipal de Educação garantirá a realização dos trabalhos de revisão, fornecendo os meios necessários para o regular desenvolvimento das atividades do Conselho.
- § 3º. A Secretaria Municipal de Educação deverá tomar as medidas necessárias a fim de sanar os desajustes relativos ao enquadramento dos profissionais da educação nas tabelas de vencimentos em vigor, quando detectados pelo CPVPEB.

### CAPÍTULO X DO REGIME DE TRABALHO

**Art. 27.** O regime de trabalho do (a) professor (a) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser adotado o regime de 20 (vinte) horas semanais-observando-se o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, sendo o restante da carga horária destinada as atividades complementares.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

circunvizinha, ou em setoriais da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas.

### CAPÍTULO XI DA REMUNERAÇÃO

- Art. 31.** A remuneração dos servidores integrantes de carreiras de profissionais da educação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho é composta de vencimento básico, gratificações e vantagens adicionais previstas em Lei.
- §1º. São ainda devidas aos integrantes da carreira dos profissionais da educação as vantagens pessoais incorporadas nos termos da Legislação aplicável, bem como as revisões gerais anuais concedidas aos servidores civis da Prefeitura de Tartarugalzinho.
- §2º. As tabelas de vencimento básico dos integrantes das carreiras dos profissionais da educação são constantes dos anexos I, II, III e IV desta Lei.
- §3º. O vencimento básico dos Professores (as), Pedagogo (as), Especialistas em Educação, Professores Auxiliares e Professores do AEE, será reajustado de acordo com o reajuste anual da Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008.
- §4º. O vencimento básico do Pedagogo A e Especialista em Educação A, será igual ao vencimento Básico do Professor B-I
- §5º. O vencimento básico do Auxiliar de Disciplina lotado pela Lei nº 290/2011, será reajustado pela diferença de ajuste anual do salário mínimo, sendo que seu vencimento será igual ao auxiliar educacional com padrão vertical II.

**Parágrafo único:** O Auxiliar de Disciplina que pertence ao Grupo de Auxiliar Educacional, anterior a Lei nº 290/2011, permanecerá no mesmo grupo, com seus reajustes básicos de acordo com o reajuste do salário mínimo nacional.

**Art. 32.** São devidas aos integrantes da carreira dos profissionais da educação as seguintes gratificações, as quais incidirão sobre o vencimento básico do respectivo padrão, nível e classe ocupada pelo servidor:

I - Para os Ocupantes do Cargo de Professor:



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Entende-se por atividades complementares a carga horária destinada às reuniões, estudos e reflexões pedagógicas, planejamento coletivo, atividades com a comunidade, produção de material pedagógico, elaboração de relatórios, preenchimentos de diários e alimentação de sistemas de gestão.

**Art. 28.** O regime de trabalho do Pedagogo, Especialista em Educação, Auxiliar de Disciplina, Auxiliar Educacional, Cuidador Escolar, Professor da Educação Especial e Professor Auxiliar, será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 29.** O professor, o pedagogo e o especialista em educação poderão ultrapassar a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, na rede municipal de ensino, nos seguintes casos:

I - Para substituir outro professor, pedagogo ou especialista em educação nos casos de Licenças previstas em Lei.

II - O professor substituto terá carga horária integral de 20 (vinte) horas em regência de classe nas seguintes modalidades e segmentos:

- 20 (vinte) horas na educação infantil e segmento do 1º ao 5º ano do ensino fundamental de 09 anos.
- 20 (vinte) horas no segmento de 6º ao 9º ano do ensino fundamental de 09 anos.

III - o pedagogo e o especialista em educação substitutos desenvolverão suas atividades com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo único.** A remuneração paga ao professor, pedagogo e especialista em educação substitutos, neste caso, será equivalente ao percebido pelo professor e pedagogo com regime de 20 (vinte) horas semanais acrescida da regência de classe, no caso de professor.

**Art. 30.** A substituição só poderá ser exercida por profissionais da educação do quadro efetivo do Município que já estejam atuando nas escolas de origem ou outra



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

**Gratificação de Regência de Classe,** no percentual 25% (vinte e cinco por cento) devida apenas aos professores em efetivo exercício nas unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação a partir da data de publicação desta lei.

II - Para os Ocupantes do Cargo de Pedagogo e Especialista em Educação:

**Gratificação de Atividade Técnica,** no percentual de 20% (vinte por cento), devida aos pedagogos e especialistas em educação em efetivo exercício nas unidades escolares ou setoriais da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** A Gratificação de Regência de Classe e de Atividade Técnica incorporam-se aos vencimentos dos professores, pedagogos e especialistas em educação para efeito de aposentadoria, desde que os mesmos desempenhem suas funções em sala de aula e nas atividades docentes dos programas de formação continuada presenciais e a distância dos respectivos setores da Secretaria Municipal de Educação, pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.

III - Para os Profissionais designados para Zona Rural do Município:

**Gratificação de Interiorização,** devida aos profissionais designados para desenvolver suas atividades em comunidades da zona rural do Município, no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a remuneração, segundo grau de acessibilidade, de acordo com o anexo desta Lei.

IV - Para os Ocupantes do Cargo de Auxiliares Educacionais:

**Gratificação de Incentivo à Função Específica de Insalubridade,** assegurada aos integrantes dos cargos de Merendeiras e Auxiliares de Serviços Gerais, lotados na Educação que exerçam suas funções com serviços de higiene e limpeza das escolas, uma gratificação de insalubridade pelas atividades desenvolvidas, no percentual de até 40% sobre o vencimento base.

**Art. 33.** Fica instituída para o ocupante do cargo de Professor, Pedagogo, Especialista em Educação, Auxiliar de Disciplina, Auxiliar Educacional, Professor (a) de Educação Especial, Professor (a) auxiliar, a **Gratificação de Incentivo à Formação Continuada - GIFIC**, a ser concedida mediante comprovação de conclusão de cursos ou programas de



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

capacitação voltados para o aprimoramento profissional, ministrados pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituições de ensino devidamente credenciadas.

§ 1º. Entende-se por aprimoramento profissional, para efeito do disposto neste artigo, a conclusão de cursos de atualização, treinamento, aperfeiçoamento e Pós-graduação, na área de atuação do servidor ou em áreas afins.

§ 2º. Para a concessão da gratificação de que trata o caput deste artigo só serão considerados os cursos com duração mínima de 40 (quarenta) horas, oferecidos na modalidade presencial ou à distância, nos quais o profissional da educação tenha obtido aproveitamento.

§ 3º. Nos cursos presenciais e/ou a distância será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da respectiva carga horária total.

§ 4º. Para efeito de concessão da gratificação de incentivo à formação continuada, não poderá ser utilizado título de que tenha resultado concessão de outros benefícios.

**Art. 34.** A Gratificação de Incentivo à Formação Continuada será calculada sobre o vencimento básico, à razão de:

I - Cinco por cento, para cursos que totalizem duração igual a 180 (cento e oitenta) horas.

II - Posteriormente aos cinco por cento percebidos no inciso anterior, o servidor poderá acumular a cada 180 (cento e oitenta) horas de cursos o percentual de 3% (três por cento) podendo chegar ao máximo de 15% (quinze por cento).

§ 1º. O total de horas de que tratam os incisos I, II deste artigo poderão ser alcançados em um só curso, ou pela soma da duração de mais de um curso, desde que observado o limite mínimo previsto no § 2º, do artigo 33.

§ 2º. A hora expressa nos incisos I e II deste artigo serão cumulativas até o máximo de 1080 h (um mil e oitenta horas).

§ 3º. A carga horária estabelecida nos incisos I, II não poderão ser obtidas em curso de Pós-graduação lato sensu.

§ 4º. A Gratificação de Incentivo à Formação Continuada não se incorpora ao vencimento para efeito de aposentadoria.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

VI - Gratificação de Educação Especial com valor estabelecido em decreto assinado pelo Chefe do Poder Executivo, destinada única e exclusivamente aos profissionais da educação que desempenham suas funções de docência, atendimento pedagógico e psicossocial aos alunos portadores de necessidades especiais nos Centros Especializados ou nas Unidades de Ensino subordinadas a Secretaria Municipal da Educação e/ou conveniadas.

**Parágrafo Único.** A Gratificação de Educação Especial só poderá ocorrer enquanto não houver no quadro municipal professores do Atendimento Educacional Especializado-AEE concursados para tal função específica podendo exercê-las nas unidades escolares.

### CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E VANTAGENS

**I – DO TEMPO DE SERVIÇO;**

**II – DA ESTABILIDADE;**

**III – DAS FÉRIAS;**

**IV – DAS LICENÇAS;**

**V – DA CARGA HORÁRIA;**

**VII – DAS DIÁRIAS;**

**IX – DA AJUDA DE CUSTO;**

**X – DO ADICIONAL POR TEMPO;**

**XI – DO AUXÍLIO MATERNIDADE;**

**XII – DAS GRATIFICAÇÕES;**

### SEÇÃO – I DO TEMPO DE SERVIÇO

**Art. 37** – Far-se-á em dias a apuração de tempo de serviço.

§ 1º - O número de dias será convertido em anos, considerando o ano como 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 35.** Os proventos dos profissionais da educação aposentados serão revistos na mesma proporção e data sempre que se modificar a remuneração dos profissionais em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos profissionais da educação em atividade, inclusive, quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

### CAPÍTULO XII DOS DIREITOS, VANTAGENS E DAS CONCESSÕES

**Art. 36.** São vantagens e direitos dos profissionais da educação:

I - Gratificação por participação em órgãos de deliberação coletiva, prestação de serviços sob regime de convênio, treinamento e atualização, na forma da lei;

II - Ajuda de custo e diárias na forma estabelecida na legislação pertinente;

III - Honorários a título de:

- treinamento e atualização ou outro legalmente instituído;
- trabalho técnico ou científico de utilidade para o ensino;
- participação em comissão organizadora e julgadora de concurso ou exame seletivo, em percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração, equivalente à de outras categorias de nível superior.

IV - Salário família, nos termos da legislação pertinente;

V - Adicional de insalubridade ou periculosidade destinado aos profissionais da educação que desempenham suas funções em locais insalubres e de risco de vida de acordo com laudo técnico de profissional habilitado ou análise feita pela gestão, cujos percentuais serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Operada a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois) dias, não serão computados, arredondando-se para um ano, quando excederem esse número, nos casos de cálculo para o efeito de aposentadoria compulsória.

### SEÇÃO – II DO AFASTAMENTO

**Art. 38** – Será considerado como exercício do cargo ou função, o afastamento em virtude de:

**I** – Férias;

**II** – Casamento, até 08 (oito) dias consecutivos contados da realização do ato;

**III** – Luto pelo falecimento de pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão, até 07 (sete) dias consecutivos, a contar do falecimento;

**IV** – Licença por acidente de serviço ou doença profissional;

**V** – Licença a servidora gestante;

**VI** – Convocação para o serviço militar, jurídico, e outros serviços obrigatórios por Lei;

**VII** – Missão de interesse do município ou estudo, devidamente autorizado pelo Prefeito do Município;

**VIII** – Licença paternidade;

**IX** – Licença para atividade Política, para desempenho de mandato Classista e interesses particulares autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – O tempo em que o servidor estiver em disponibilidade será computado integralmente para efeito de aposentadoria.

**Art. 39** – É vedada a soma de tempo de serviço simultaneamente.

**Art. 40** – O profissional de educação, professor, especialista em educação e demais servidores, têm direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, na conformidade do calendário escolar e tabelas previamente organizadas, na razão de 1/12 avos para cada mês de trabalho, em cada período aquisitivo, correspondendo a 12 (doze) meses.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR





## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 41** – Aos profissionais de educação é devido abono de férias correspondente a 1/3 (um terço) de sua remuneração, para cada período aquisitivo, a ser pago por ocasião do efetivo gozo.

**Art. 42** – É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade expressa pelo chefe imediato do servidor.

### SEÇÃO – III DAS LICENÇAS

**Art. 43** – Será concedida licença:

- I** – Por doença devidamente comprovada por laudo médico (mais de 03 dias);
- II** – Maternidade por 180 (cento e oitenta dias), a partir do primeiro dia do nono mês;
- III** – Paternidade por até 08 dias consecutivos a partir do nascimento do filho;
- IV** – Por motivo de casamento, por 08 (oito) dias consecutivos;
- V** – Por motivo de falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão, por 08 (Oito dias) corridos;
- VI** – Por prevenção de doença infectocontagiosa;
- VII** – Para tratamento de saúde de cônjuge, filho, enteado, pai ou mãe;
- VIII** – Para realizar aperfeiçoamento, estágio e pós-graduação em nível *Strictu Senso* *Lato Senso*.
- IX** – Para gozo de bodas nupciais.

§ 1º - A licença de que trata o inciso VII deste artigo, será somente concedida se comprovada a necessidade de internação hospitalar.

§ 2º - Em caso de parto prematuro, os 180 (cento e oitenta dias) de licenças serão contados a partir da data do parto.

**Art. 44** – Além do previsto em lei, poderá ser concedido ao Profissional em Educação licença para frequentar curso de formação, aperfeiçoamento ou especialização podendo afastar-se do município no período em que durar o curso do qual participará.

§1º - A licença para afastar-se do município para frequentar cursos de formação de que trata o artigo, só será concedida após o cumprimento do estágio probatório.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

### SEÇÃO – VIII DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**I** – Ao servidor municipal efetivo da educação, será concedido um adicional correspondente a 1% (um por cento) anualmente.

**Parágrafo Único** – O adicional é devido a partir do dia imediato aquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido, considerando a data de sua posse e/ou nomeação.

### SEÇÃO – IX DO AUXÍLIO NATALIDADE

**Art. 48** – Será concedido auxílio-natalidade, até 90 (noventa) dias após o nascimento dos filhos), mediante requerimento no qual se junte a certidão correspondente.

§ 1º - Terão direito ao auxílio-natalidade: a servidora ou servidor, cuja esposa ou companheira, houver dado à luz.

§ 2º - O auxílio-natalidade corresponde a 1/5 de valores do vencimento básico em vigor no município e será pago de uma só vez.

§ 3º - Não será permitida a percepção conjunta ao auxílio-natalidade quando pai e mãe forem servidores do município.

### SEÇÃO – X DAS GRATIFICAÇÕES

**Art. 49** – Será concedida a gratificação:

- I** – De função;
- II** – Natalina.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

§2º Os Cursos de formação admitidos para a concessão da licença de que trata o artigo, devem estar vinculados as áreas de formação relacionadas as atividades, serviços e categorias voltados a educação.

**Art. 45** – Após 03 (três) anos de exercício regular, o Profissional da Educação Municipal tem direito à licença sem vencimento para tratar de interesse particular, por prazo particular, de 02 (dois) anos podendo retornar ao serviço a qualquer tempo.

§ 1º - A licença de que trata este artigo somente poderá iniciar em período de recesso e requerida com a antecedência de 10 (dez) dias.

### SEÇÃO – VI DAS DIÁRIAS

**Art. 46** – Serão concedidas diárias a servidores que forem designados para serviço, dentro do âmbito educacional fora da sede do município, por período inferior a 30 (trinta) dias, a título de indenização das despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

**Parágrafo Único** – A concessão de diárias e seu valor serão regulamentadas por Decreto Municipal.

### SEÇÃO – VII DA AJUDA DE CUSTO

**Art. 47** – Será concedida ajuda de custo ao servidor que for designado para serviço ou curso de formação dentro do âmbito educacional fora do município, por período superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - O servidor restituirá a ajuda de custo quando, antes de terminada a incumbência, regressar, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

§ 2º - A restituição é de exclusiva responsabilidade pessoal e será proporcional aos dias de serviços não prestados.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

### DE FUNÇÃO

**Art. 50** – Gratificação de função é a retribuição mensal pelo desempenho de cargos de direção, chefia e assessoramento e/ou outro a qual a Lei determina.

### NATALINA

**Art. 51** – A Gratificação Natalina será paga, anualmente, ao servidor Municipal da Educação, ativo ou inativo, até o 20º (vigésimo) dia do último mês do ano correspondente.

§ 1º - A Gratificação Natalina corresponderá a 1/12 (um, doze avos), da remuneração devida em dezembro do ano correspondente, por mês de exercício no cargo ou função.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo superior.

### CAPÍTULO XIII DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO

**Art. 52.** Constituem, também, vantagens especiais dos profissionais da educação, bolsas para manutenção de estudos para realização de cursos de especialização, Mestrado e Doutorado na área educacional.

§ 1º. Os participantes do Programa de Bolsas de Estudo, serão liberados de suas funções com todos os direitos e vantagens do cargo, enquanto permanecerem no Programa.

§ 2º. As bolsas para manutenção de estudos só serão concedidas para os profissionais da educação do quadro efetivo do Município de Tartarugalzinho.

**Art. 53.** São requisitos para a concessão de bolsas de estudo ao servidor candidato que comprovar sua aceitação ou aprovação em processo seletivo para o curso pretendido:

I - Ter cumprido o estágio probatório;

II - Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar nem ter sofrido penalidade no exercício das suas funções;



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

**GABINETE DO PREFEITO**

III - Firmar termo de compromisso garantindo permanência no exercício do cargo pelo período mínimo de 03 (três) anos e reservar parte da sua carga horária à formação continuada.

**Parágrafo único.** Existindo número de candidatos superior ao número de vagas disponibilizadas pelo Programa, a seleção será realizada dando-se prioridade ao servidor que contar maior tempo de serviço.

**Art. 54.** A concessão de bolsas de estudo observará a duração comprovada do curso, priorizando-se os cursos que apresentarem os seguintes períodos, atribuindo-se o respectivo auxílio financeiro:

I - Graduação: Até 48 meses, 25% da remuneração de auxílio financeiro de acordo com a mensalidade de ensino particular;

I - Especialização: até 18 meses, com 40% da remuneração de auxílio financeiro;

II - Mestrado: até 24 meses, com 50% da remuneração de auxílio financeiro;

III - Doutorado: até 36 meses, com 60% da remuneração de auxílio financeiro.

**Parágrafo único.** A Administração em conjunto com o Sindicato representativo dos profissionais da educação, definirão o quantitativo anual e as áreas de atuação para a concessão das bolsas de estudo.

**CAPITULO XIV****DOS DIREITOS ESPECIAIS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 55. São direitos especiais dos profissionais da educação:**

I - Remuneração condigna conforme definição nesta Lei e na legislação pertinente;

II - Efetiva qualificação crescente, garantida pelo Município, mediante curso, estágio, aperfeiçoamento, especialização e atualização técnico-pedagógica sem prejuízo de sua remuneração;



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

**GABINETE DO PREFEITO**

com os educandos, tais como Cuidador Escolar, Auxiliares de Disciplina e Auxiliares Educacionais.

§ 2º. Os demais profissionais de educação terão férias de 30 (trinta) dias anuais.

**Art. 57.** Aos profissionais de educação é devido abono de férias correspondentes a 1/3 (um terço) da sua remuneração, a ser pago por ocasião do efetivo gozo.

**CAPITULO XVI  
DA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 58.** O profissional da educação quando convocado, designado ou eleito, participará de atividades em conselhos, grupo de trabalho, comissão de estudo e pesquisa, desde que essas atividades se relacionem com a educação, mantendo-se todos os seus vencimentos e vantagens.

**CAPITULO XVII  
DA APOSENTADORIA**

**Art. 59.** Os profissionais da educação, do quadro efetivo do Município, serão aposentados de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e a Legislação Especial que trata da previdência, aposentadorias e pensões dos servidores em educação pública do Município de Tartarugalzinho.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

**GABINETE DO PREFEITO**

III - Dispor no ambiente de trabalho de instalação adequada e ter a seu alcance informações educacionais, bibliotecas adequadas, material didático, técnico-pedagógicos e outros instrumentos em qualidade suficiente e apropriado, bem como contar com assessoria pedagógica que auxiliem e estimulem a melhoria do seu desempenho profissional e ampliação dos seus conhecimentos;

IV - Liberdade na escolha dos conteúdos e processos didáticos de acordo com a proposta pedagógica da escola e orientação curricular do sistema municipal de ensino.

§ 1º. É vedada qualquer discriminação entre servidores integrantes da carreira dos profissionais de educação em razão de atividades inerentes ao cargo, áreas de estudo ou disciplina que ministrarem.

§ 2º. O profissional da educação não poderá ser discriminado ou perseguido em função de suas manifestações políticas ou ideológicas e nem por participar de organização de qualquer natureza.

§ 3º. Fica assegurado ao profissional da educação após o retorno de férias ou licenças previstas em Lei o direito de permanência no local de trabalho de origem.

§ 4º. Os profissionais da educação têm direito de reunirem-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

§ 5º. É direito do profissional da educação ser amplamente defendido pela direção do estabelecimento de ensino, quando no regular exercício de suas atividades for agredido fisicamente e moralmente no ambiente de trabalho.

**CAPITULO XV  
DAS FÉRIAS**

**Art. 56.** O profissional do magistério professor, pedagogo e especialista em educação, Professor (a) do AEE e Professor (a) Auxiliar, têm direito a 30 (trinta) dias de férias anuais e 30 (trinta) dias de recesso, na conformidade do calendário escolar e tabelas previamente organizadas, ao final de cada semestre letivo.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos professores em efetiva Regência de Classe e aos demais profissionais em que sua atuação está diretamente ligada a interação



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

**GABINETE DO PREFEITO****CAPITULO XVIII  
DEVERES DO MAGISTÉRIO**

**Art. 60.** É dever do profissional da educação no exercício do cargo atender os superiores interesses da educação, em especial no que se refere à formação necessária ao desenvolvimento das potencialidades do educando, como sujeito crítico, qualificado para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.

**Art. 61.** No desempenho das atividades que lhe são próprias, o profissional da educação, corresponsável na consecução do objetivo ora enunciado, deverá agir de modo a concorrer para:

I - Preservação do sentimento de nacionalidade;

II - Resgate e preservação do patrimônio cultural, artístico, popular e ambiental;

III - Vivência e convivência em função das ideias da comunidade;

IV - Seu constante aperfeiçoamento e atualização profissional e cultural, de acordo com os planos, programas e projetos do sistema municipal de ensino, assegurada a participação do CPVPEB no planejamento dos mesmos;

V - Zelo, dedicação e lealdade para com a escola e a comunidade escolar;

VI - Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre os educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

VII - Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

VIII - Respeitar o educando como sujeito do processo educacional, e comprometer-se com a eficiência de seu aprendizado;



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR





## GABINETE DO PREFEITO

**IX -** Comunicar à autoridade imediata, as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação ou às autoridades superiores em caso de omissões por parte da primeira;

**X -** Cumprir suas atribuições, assim como as normas estabelecidas pela legislação educacional em vigor no seu sistema de ensino, bem como zelar pela ética profissional no exercício de suas atividades.

### CAPÍTULO VII DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

**Art. 62. Os Profissionais em Educação estão abrangidos a:**

**I –** Promover o bom funcionamento do sistema de educação e o máximo aproveitamento do aluno.

**II –** Proporcionar aos alunos educação integral, dirigindo a aprendizagem de forma a estimular sua criatividade.

**III –** Obedecer às diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

**IV –** Participar de todas as atividades estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

**V –** Fornecer as informações aos órgãos competentes;

**VI –** Cumprir o disposto nesta Lei.

**Art. 63. Aos servidores da Educação Municipal é vedado:**

**I –** Descumprir ou alterar o horário de trabalho ou suspender aulas sem a competente autorização;

**II –** Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 67.** O ato de demitir o servidor deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo mencionando sempre a causa de penalidade e a disposição legal em que se fundamenta.

**Art. 68.** A aplicação da pena de demissão depende de processo disciplinar prévio.

**Parágrafo Único** — Compete ao Corregedor-Geral Municipal determinar a instauração do processo administrativo, para apurar o fato.

### CAPÍTULO XIX DO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO

**Art. 69.** O profissional da educação deverá frequentar cursos de atualização e aperfeiçoamento oficiais ou credenciados pelo sistema municipal de ensino.

**§ 1º.** O regime de frequência aos cursos de atualização e treinamento será obrigatório a participação dos profissionais da educação, salvo justificativas previstas nesta Lei e na legislação pertinente.

**§ 2º.** Ao Município compete estimular e garantir publicação de periódicos e pesquisa científica de interesse da educação.

**§ 3º.** Os cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado, realizados pelo profissional da educação fora do município, desde que estejam relacionados com a educação, darão direito a licença pelo período destinado ao curso e bolsa de estudo.

**§ 4º.** O município garantirá cursos de aperfeiçoamento profissional em etapa ou modular aos profissionais da educação em exercício na zona urbana e rural.

### CAPÍTULO XX DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

**Art. 70.** As escolas públicas do município desenvolverão suas atividades de ensino dentro do espírito democrático e participativo, sem preconceitos de raça, sexo, cor, idade, opção religiosa, político partidárias e quaisquer outras formas de discriminação, incentivando a participação da comunidade na elaboração e exercício da proposta pedagógica.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

**III –** Fazer críticas depreciativas, a colegas de trabalho, membros do magistério ou a autoridades;

**IV –** Deixar de ministrar, sem causa justificada programas de ensino aprovados;

**V –** Ocupar-se, em aulas, de assunto estranho a finalidade educativa ou permitir que outros façam.

**Art. 64.** Pelo exercício irregular de seu cargo o servidor responderá administrativa, civil e penalmente.

**Parágrafo Único** – A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões que contravenham o regular cumprimento dos deveres, atribuições e responsabilidades que as Leis e os regulamentos cometam ao servidor.

### CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

**Art. 65-** São penalidades disciplinares:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Demissão;
- IV- Destituição de cargo em comissão;
- V- Destituição de função comissionada.

**Art. 63 –** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes funcionais.

**Art. 66 -** O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

**Parágrafo Único-** A aplicação das penalidades descritas neste Capítulo, serão conduzidas com base no que dispõe a partir do artigo 131 até o artigo 146 da Lei 259/2007-Estatuto do Servidor Público de Tartarugalzinho.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 71.** As escolas públicas do município obedecerão ao princípio de gestão democrática através de:

**I -** Participação dos profissionais da educação, estudantes, pais, servidores e representantes das organizações populares locais na composição dos Conselhos Escolares, órgãos normativos e deliberativos, bem como no processo de eleição de seus dirigentes.

**II -** Garantia de acesso às informações técnicas, administrativas e pedagógicas da escola.

**III -** Gerência dos recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Educação.

**IV -** Transparência no recebimento e aplicação dos recursos financeiros.

**Parágrafo único.** A eleição, as atribuições e os demais critérios para escolha de diretores de que trata o inciso I deste artigo, serão estabelecidos em Lei específica.

### TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.72.** Os profissionais da educação básica poderão congregarem-se em Sindicato ou associação de classe, na defesa dos seus direitos, nos termos da Constituição da República.

**Art. 73.** Os profissionais da educação da rede municipal de ensino terão o dia 1º do mês de fevereiro de cada ano como data base para a reposição de eventuais perdas do poder aquisitivo, decorrentes de processo inflacionário, incidentes sobre vencimentos, remunerações e subsídios, inclusive dos cargos comissionados.

**Parágrafo único.** A revisão de que trata este artigo dependerá dos índices relativos às perdas do poder aquisitivo, incidentes sobre os numerários de que trata o *caput* deste artigo, decorrentes de processo inflacionário, apurados pelos institutos oficiais do Governo Federal, em cada exercício financeiro.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 74.** O profissional da educação eleito e que estiver no exercício de função diretiva e executiva em Sindicato, Federação e Confederação de âmbito municipal, estadual ou nacional, será dispensado pelo Chefe do Poder Executivo de suas atividades funcionais, sem qualquer prejuízo a direitos e vantagens.

**Parágrafo único.** O profissional da educação em número proporcional de 01 (um) para cada grupo de 30 (trinta) sindicalizados por entidade exercendo cargo de direção em Sindicato, Federação e Confederação reconhecida oficialmente, será liberado de suas atividades na vigência de seu mandato com todos os direitos e vantagens do cargo.

**Art. 75. O cargo de Especialista em Educação será ocupado pelos seguintes profissionais:**

- I - ASSISTENTE SOCIAL;
- II - BIBLIOTECOMISTA;
- III - FISIOTERAPEUTA;
- IV - FONOAUDIÓLOGO;
- V - NUTRICIONISTA;
- VI - PSICÓLOGO;
- VII - PSICOPEDAGOGO;
- VIII - TECNÓLOGO EM INFORMÁTICA EDUCATIVA.

**Art. 76.** É assegurado ao profissional da educação ativo ou aposentado o recebimento da gratificação natalina integral até o dia 20 de dezembro do ano trabalhado.

**Art. 77.** A administração municipal oferecerá atendimento psicossocial aos profissionais da educação que comprovadamente necessitem.

**Art. 78.** O dia 15 de outubro é consagrado ao professor, sendo ponto facultativo para todos os que exercem atividades de magistério público na rede municipal de ensino.

**Art. 79.** As entidades representativas dos profissionais da educação terão direito à consignação em folha de pagamento das contribuições respectivas, mediante prévia autorização do associado ou requerimento para o Departamento de Recursos Humanos (RH), mediante aprovação do sindicato.

**Art. 80.** Fica proibido a qualquer título, admissão, contratação, nomeação, designação e indicação de pessoas sem habilitação específica ou correlata ao magistério, para o



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

LEI 510/2024 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Altera a composição dos membros do Conselho Municipal de Educação de Tartarugalzinho, previsto no art. 4º da Lei n. 425/2021 de 16 de julho de 2021 - PMT, estende o exercício de seus mandatos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei altera a Composição do Conselho Municipal de Educação de Tartarugalzinho, previsto no art. 4º da Lei n. 425/2021-PMT de 16 de julho de 2021, estende o exercício do mandato de seus membros e dá outras providências.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação de Tartarugalzinho passará a ter seguinte composição:

- I - Um representante titular e um suplente, indicados pelo prefeito municipal de Tartarugalzinho;
- II - Um representante titular e um suplente, indicados pela Câmara de Vereadores de Tartarugalzinho;
- III - O secretário municipal de Educação de Tartarugalzinho, na condição de membro nato;
- IV - Um representante titular e um suplente, indicados por entidade quilombola;
- V - Um representante titular e um suplente, eleitos dentro do segmento dos docentes do ensino fundamental, da rede municipal de educação, em pleno exercício das suas funções em sala de aula;
- VI - Um representante titular e um suplente, eleitos dentro do segmento dos docentes da educação infantil, da rede municipal de educação, em pleno exercício das suas funções em sala de aula;
- VII - Um representante titular e um suplente, dos pais ou responsáveis de alunos da rede municipal de educação de Tartarugalzinho;
- VIII - Um representante titular e um suplente, indicados pelo Conselho Tutelar de Tartarugalzinho;



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

exercício de cargo ou funções no magistério público municipal e em especial nas unidades de ensino.

**Art. 81.** Fica assegurado aos servidores públicos do concurso do ano de 2012, que optaram em trabalhar na Zona Rural e possuem maior tempo de exercício de suas funções na Zona Urbana, decidirem atuar permanentemente na Zona Urbana.

**Parágrafo Único.** A opção em atuar permanentemente na zona urbana se dará por meio de requerimento dos interessados a serem protocolados na Secretaria Municipal de Educação- SEMED e seus atos de remanejamento. O gestor poderá acatar o pedido, havendo disponibilidade e interesse da administração pública ou negar com decisão fundamentada, devendo ser oficializado por meio de decreto do poder Executivo Municipal em até 120 dias, após o requerimento do servidor.

**Art. 82.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tartarugalzinho/AP 28 de junho de 2024.

BRUNO  
MANOEL  
REZENDE-04527  
574604  
Assinado de forma digital por BRUNO MANOEL REZENDE-04527574604  
Dados: 2024.06.28 23:53:31 -03'00'

BRUNO MANOEL REZENDE  
PREFEITO DE TARTARUGALZINHO



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

IV - Um representante titular e um suplente, indicados pelo Sindicato dos servidores municipais de Educação de Tartarugalzinho;

X - Um representante titular e um suplente, indicados pelos pedagogos/coordenadores pedagógicos de carreira do magistério público municipal;

XI - Um representante titular e um suplente, indicados pelos professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado-AEE.

**Art. 3º** O Mandato dos Conselheiros Municipais de Educação será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

**Parágrafo único.** Os mandatos dos atuais Conselheiros serão estendidos por mais 2 (dois) anos.

**Art. 4º.** O Cargo de Conselheiro Municipal de Educação é considerado de grande relevância e interesse público, entretanto é vedada a remuneração.

**Art. 5º.** Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei n. 425/2021 de 16 de julho de 2021 - PMT.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BRUNO  
MANOEL  
REZENDE-04527  
7574604  
Assinado de forma digital por BRUNO MANOEL REZENDE-04527574604  
Dados: 2024.06.28 00:21:10 -03'00'

BRUNO MANOEL REZENDE  
Prefeito de Tartarugalzinho



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



**RESOLUÇÃO 004 CMT**

ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2024**

**CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO DE TARTARUGALZINHO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Tartarugalzinho, a Escola do Legislativo de Tartarugalzinho, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Tartarugalzinho:

- I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Tartarugalzinho suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;
- II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;
- III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;
- IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
- VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

Av. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro 1391 – Centro – Tartarugalzinho-AP



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Tartarugalzinho

XIII - manter uma biblioteca pública física ou digital com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

Av. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro 1391 – Centro – Tartarugalzinho-AP



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º A Escola do Legislativo de Tartarugalzinho é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tartarugalzinho.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo de Tartarugalzinho tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Direção;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- IV - Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

- I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II - Direção: Nomeado pelo Presidente;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: Nomeado pelo Presidente;
- IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor Jurídico; pelo Diretor Administrativo, pelo Assessor Legislativo e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§ 2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Tartarugalzinho será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL.

Av. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro 1391 – Centro – Tartarugalzinho-AP



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

Art. 5º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Tartarugalzinho.

Art. 7º A Escola do Legislativo de Tartarugalzinho integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado do Amapá.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tartarugalzinho, 24 de Junho de 2024.

MESA DIRETORA

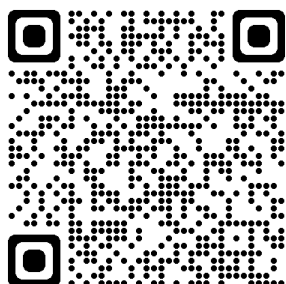
FELIPE CESAR  
FERNANDES REZENDE  
LTDA:2880022200010  
8

Assinado de forma digital  
por FELIPE CESAR  
FERNANDES REZENDE  
LTDA:2880022200010  
Data: 2024.06.28 11:28:15  
-03'00

FELIPE REZENDE

Presidente

Av. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro 1391 – Centro – Tartarugalzinho-AP



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**

A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diariolista.php> no link Diário